



## LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 615/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento mínimo dos profissionais do Magistério Público Municipal, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em **3,62% (três vírgula sessenta e dois por centos)**.

**§1º** – O vencimento-base em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida a respectiva proporcionalidade de carga horária.

**Art. 2º** - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

**Art. 3º** - Em qualquer hipótese será observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho - PE, 25 de abril de 2024

**GILSONAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Constitucional  
Gilsonar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

**PUBLICADO EM**  
26/04/2024  
Responsável